

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE - RS

© 7 7 7 2023 PROJETO DE LEI №. 60/2023

11:28 HS

Linal Contte

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUÍPE, A REALIZAR LEILÃO PÚBLICO DOS BENS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso V, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, por Leilão Público das seguintes máquinas retroescavadeira, caracterizado e avaliado, conforme ata 02/2023:

Item 1 – Uma (01) retroescavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroescavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641. Avaliação mínima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Item 2 – Uma (01) retroescavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Art. 2º - As máquinas "retroescavadeira" a ser levadas a praça pública, foram devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria Nº.721/2023 a qual exarou parecer discriminando o valor do lance mínimo a ser obedecido na realização do Leilão.

Art. 3º - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída ao lote único.

Art. 4º - O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte

forma:

I-10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizado na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, nesta cidade.

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance deverá ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal;



Administrando o presente, preparando o futuro.

Administração 2021 - 2024

Art. 5° - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem o qual será levado a novo Leilão, e no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, incisos I a IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso de o pagamento ser feito através de cheque, a retirada do bem dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º, retro. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

Art. 7º - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

Art. 8º - O município de Catuípe/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º, retro.

Art. 9º - O Leilão será efetivado por Leiloeiro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público.

Art. 10° - Os recursos financeiros provenientes, da venda dos bens leiloados, serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 11º - A data da realização do Leilão será estabelecida no Edital

de Licitação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFENTO MUNICIPAL DE CATUÍPE,

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2028

JOELSON ANTONIO BARONI Prefeito Municipal de Catuípe

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI Secretária da Administração ANDREIA POSSOBON
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 60/2023

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, embasase e contempla uma série de fatores, os quais foram devidamente analisados, ponderados e projetados, levando em conta às necessidades municipais e o bom andamento da máquina pública.

Podemos dizer que máquinas, com o tempo sucateiam, e constantemente sujeitas a consertos, acarretam vultosos gastos de conservação e manutenção, transtornos, atrasos nos serviços a serem prestados, comprometendo, impossibilitando a qualidade total, tão apregoada nos dias de hoje.

Assim sendo, a venda destas máquinas, visa trazer recursos financeiros que auxiliarão na aquisição de novos equipamentos e veículos, além de poupar o município de incessantes gastos com reformas, consertos, interrupções de serviços e atrasos.

Tendo presente a Legislação Federal, tanto a nível constitucional, quanto infraconstitucional, no que tange a administração, gestão e, especialmente a venda de bens públicos, procuramos nortear de forma correta e transparente o procedimento para a realização do Leilão.

A opção pela escolha destas máquinas observou os critérios de racionalidade dos custos municipais, das necessidades públicas municipais, do estado de conservação e a respectiva depreciação do mesmo, da visão estratégica prevendo a adequação necessária as novas demandas de serviços.

O Poder Executivo Municipal, através da Portaria Nº.721/2023, nomeou a Comissão de Avaliação de Bens, que se organizou em reunião, conforme consta nas atas 02/2023, procurando avaliar as máquinas retroescavadeira da forma mais correta, levando em conta critérios de estado de conservação, cotação do mercado, depreciação e outras variáveis interessantes ao bom andamento do Leilão. Ressaltamos a disponibilidade de seus integrantes para quaisquer esclarecimentos.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de conseqüência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reitera mos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIÓ BARONI PREFEITO DE CATUIPE





ATA Nº.02/2023 - AVALIAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte três (2023), às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Secretaria de Obras, reuniram-se os membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal JOELSON ANTÔNIO BARONI, conforme portaria nº721/2023, componentes da Comissão de Avaliação dos Bens, a serem leiloados, bens Inservíveis do Município de Catuípe. Os membros da comissão são os seguintes: ATAÍDE PEDRO DOBLER, empresário e mecânico de máquinas pesadas; EDENILSON ESENGER PARCIANELO, empresário e mecânico de máquinas pesadas; GERALDO DA ROSA, empresário e mecânico de máquinas pesadas e Veículos e SILVIO ARGENTA, Servidor Público. O Sr. Prefeito Municipal designou o bem a ser leiloado, considerado inservíveis para a Administração Pública, através do Secretário da fazenda foi esclarecido a Comissão de Avaliação dos Bens, os detalhamentos técnicos, do certame licitatório, bem como a responsabilidade da atribuição da respectiva comissão. Logo após, os membros da comissão começaram o trabalho de prévio conhecimento dos bens a serem leiloado, definido os critérios a serem utilizados na avaliação, bem como as estratégias de ação, para o estabelecimento do preço mínimo, levado em conta os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público sobre o privado e, da busca da construção correta do processo licitatório. Definiu-se que a comissão irá balizar-se no preço original, tanto quanto possível, observará os valores de mercado, levarão em conta fatores como a depreciação, estado de funcionamento do bem ou estado de conservação. Após a avaliação e consulta, entendeu-se por bem, que os Lotes dos bens abaixo descritos terão os seguintes valores mínimos:

Item 1 – Uma (01) retroescavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroescavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641. Avaliação mínima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

ltem 2 – Uma (01) retroescavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel. Avaliação mínima de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

De outra parte, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou demais situações que porventura surgirem e, que possamos ser úteis. Salientamos que o valor levou em conta, o estado de conservação, preço de mercado, a depreciação, a oferta e a procura, a opinião de profissionais ligados à área e demais situações de apoio. Nada mais a acrescentar, eu Silvio Argenta, lavro e assino a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Bens e pelos demais presentes.

SILVIO ARGENTA

ATAÍDE PEDRO DOBLER

GERALDO DA ROSA

EDNILSON SENGER PARCIANELLO

OSMAR DAL ROSA

WILLIAM SENGER PARCIANELLO

OSMAR DAL ROSA

SILVIO ARGENTA

Ataide Dalvo Daluba

Classification Dalvo Daluba

Ataide Pedro Dobler

Ataide Dalvo Daluba

Classification Dalvo Dalvo Daluba

Classification Dalvo Daluba

Classification Dalvo Dalvo Daluba

Classification Dalvo Dalvo

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



Administrando o presente, preparando o futuro. Administração 2021/2024

PORTARIA Nº.721/2023

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação de Bens, que terão a tarefa de avaliar os bens de propriedade do Município a ser alienada na modalidade de Leilão a ser realizado em data a ser marcada pela Administração Municipal, a Comissão fica assim constituída:

 EDNILSON SENGER PARCIANELLO, empresário e mecânico do ramo de máquinas pesadas; GERALDO DA ROSA, èmpresário e mecânico do ramo de veículos e máquinas pesadas; ATAIDE PEDRO DOBLER, empresário e mecânico do ramo de maquinas pesados e SILVIO ARGENTA, Servidor Público.

Art. 2º - Os bens de propriedade do Município a serem avaliados

são os seguintes.

Item 1 – Uma (01) retroescavadeira marca JCB ano 2011, modelo 3C, fabricação nacional, tração 4X4, motor diesel nº.51N014903, potência motor KW@RPM 58/2200, de 79HP, cabine aberta tipo ROPS e FOPS, com para brisa frontal, caçamba frontal de 0,96m³, dentes retroescavadeira 4281, Renavan 514000, identificação 9B9214T44BBDT4981, identificação do produto JCB1790281JCB, série do eixo dianteiro nº.448/57470/11/58337, serie da transmissão 441/00500/08/4454, série do eixo traseiro 459/44800/07/10641.

Item 2 – Uma (01) retroescavadeira marca New Holland, ano 2014, modelo B95B, identificação do produto HBZNB95BEEAH12615, série NEAH12615, motor a diesel.

Art. 3º - Esta portaria entra em yigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/

Catuípe- RS, 21 de novembro de 2023

POETSON ANTÓNIO BARONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cassia Fernanda Bernardi Secretária de Administração Andreia Possobon Assessora Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE